



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº247/2019 - Data: de 09
de dezembro de 2019.**

LEI N.º 1.331/2019.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: “Dispõe sobre a regulamentação da atividade de guardador autônomo de veículos – flanelinhas no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica normatizada e regulamentada a atividade de guardador autônomo de veículos (flanelinhas), tendo os mesmos, que atuarem em estacionamentos de eventos e locais públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Entende-se por flanelinha ou guardador de veículo a pessoa que oferece seus serviços em eventos públicos ou privados realizados no Município e aqueles que prestam serviços em locais públicos na cidade.

Art. 2º O candidato para atuar deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Requerer licença junto ao órgão competente para que seja possível o exercício da atividade, onde deverá ser apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia de RG e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante de quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- d) Certidão negativa criminal;
- e) Atestado de saúde mental;
- f) Duas (02) fotos 3x4;
- g) Informação detalhada do local e horário onde pretende atuar.

II – O poder público através da secretaria competente poderá fornecer o atestado de saúde mental aos candidatos que solicitarem a licença.

III – O candidato deverá ser maior de idade.

Art. 3º Preenchido os requisitos previstos no artigo anterior a secretaria competente poderá fornecer crachá personalizado com foto.

Parágrafo único. Torna-se obrigatório o guardador de veículo utilizar o colete refletivo para melhor identificação

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O guardador de carro que durante o exercício do trabalho, desacatar o usuário, ou apresentar sintomas de embriagues, será imediatamente desligado e recolhida sua credencial.

§ 1º A fiscalização dos serviços poderá ser realizada pela guarda municipal, que será responsável em afastar dos serviços quem não estiver atuando corretamente.

§ 2º Qualquer pessoa que estiver realizando o serviço de guardador de veículo que não obedecer o que dispõe esta lei, ficará a guarda municipal autorizada a utilizar os meios legais para o afastamento do mesmo.

Art. 5º A secretaria responsável poderá realizar cursos de capacitação profissional abordando a legislação de trânsito e palestras sobre ética, moral e desenvolvimento pessoal.

Art. 6º A secretaria responsável designada para tanto e a Guarda Municipal poderão ser responsáveis pela aplicação e fiscalização da presente lei.

Art. 7º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Autoria do Vereador: Marlon Roberto Ferreira.